



## SUMÁRIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 271201/2024.....	2
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 271203/2024.....	2
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 210601/2024.....	2
LEI MUNICIPAL DE Nº 875, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.....	3
LEI MUNICIPAL DE Nº 876, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.....	3
LEI MUNICIPAL DE Nº 877, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.....	3
LEI MUNICIPAL DE Nº 878, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.....	4



EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO N°  
271201/2024

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 271201/2024**

REF. CONTRATO N° 271201/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRESIDENTE DUTRA/MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) E A EMPRESA M R M PEREIRA EIRELI, CNPJ N° 02.207.669/0001-84. DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO AUMENTO DO QUANTITATIVO DOS ITENS DO CONTRATO 271201/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023, COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITEX E COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES. DA ALTERAÇÃO: O CONTRATO SOFRERÁ O ACRÉSCIMO DE R\$ 22.207,61 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) QUE EQUIVALE APROXIMADAMENTE A UM ACRÉSCIMO DE 25%. DATA DA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2025. DA RATIFICAÇÃO: FICA RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADAS, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA - ASSESSOR EXECUTIVO ORDENADOR DE DESPESAS. PELA CONTRATADA: MARIA RODRIGUES MORAIS PEREIRA- REPRESENTANTE LEGAL.

PUBLIQUE -SE.

PRESIDENTE DUTRA - MA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA

ASSESSOR EXECUTIVO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA N° 006/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO N°  
271203/2024

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 271203/2024**

REF. CONTRATO N° 271203/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRESIDENTE DUTRA/MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E A EMPRESA M R M PEREIRA EIRELI, CNPJ N° 02.207.669/0001-84. DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO AUMENTO DO QUANTITATIVO DOS ITENS DO CONTRATO 271203/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, MARMITEX E COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES. DA ALTERAÇÃO: O CONTRATO SOFRERÁ O ACRÉSCIMO DE R\$ 39.742,15 (TRINTA E

NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) QUE EQUIVALE APROXIMADAMENTE A UM ACRÉSCIMO DE 25%. DATA DA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2025. DA RATIFICAÇÃO: FICA RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADAS, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: DIEGO MOTA BELÉM- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PELA CONTRATADA: MARIA RODRIGUES MORAIS PEREIRA- REPRESENTANTE LEGAL.

PUBLIQUE -SE.

PRESIDENTE DUTRA - MA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DIEGO MOTA BELÉM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO N° 003/2025

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 210601/2024

**REF. CONTRATO N° 210601/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120424001/2024.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS) E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO LTDA; CNPJ N° 03.785.719/0001-73. OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 210601/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, QUE SERÃO EXECUTADOS NAS RUAS CITADAS NO PROJETO BÁSICO, PARA SATISFAZER OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE DUTRA/MA. FICA FIRMADO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO EXAURIMENTO DO PRAZO PACTUADO, QUE SE DARÁ EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025, TENDO A VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO, INÍCIO NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025 A 02 DE DEZEMBRO DE 2026. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 15 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 02 15 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS, 15

URBANISMO; 15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL; 15 451 0055 SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA, 15 451 0055 1033 0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, SARGETA, MEIO-FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 15 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS, 02 15 00 SECRETARIA MUN. DE

INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS, 15 URBANISMO, 15 451 INFRA-ESTRUTURA

URBANA E RURAL, 15 451 0055 SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA





URBANA, 15 451

0055 1033 0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALCAMENTO, SARGETA, MEIOFIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 111 E ARTIGO 6º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133, DE

2021 E ALTERAÇÕES. DATA DA ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2025. DA

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVANÇADAS, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA, ASSESSOR EXECUTIVO - ORDENADOR DE DESPESAS E PELO CONTRATADO: LAILSON FERNANDES CARDOSO - REPRESENTANTE LEGAL.

PUBLIQUE -SE.

PRESIDENTE DUTRA – MA, 28 NOVEMBRO DE 2025.

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA

ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 006/2025

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

LEI MUNICIPAL DE Nº 875, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 875, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ANTONIO VELUDI, NO Povoado Empoeira e Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. - 1º** Fica denominada a Rua Antônio Veludi, em homenagem a Antônio Pereira Maia, "in memorian" do Povoado Empoeira, neste Município.

**Art. - 2º** A Rua Antônio Veludi compreenderá do ponto inicial localizado na Chácara Eliene Matos até o ponto final situado na Chácara Solon, da mesma rua.

**Art. - 3º** A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas

indicativas com a nova denominação da via pública.

**Art. - 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 876, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 876, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS PELO CRIME CONTIDA NA LEI DE Nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA) PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PRESIDENTE DUTRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica vedada a contratação de todo tipo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Presidente Dutra de pessoas condenadas com trânsito em julgado pelo crime de violência doméstica.

**§1º** - Fica por analogias aplicada às contratações, cargos comissionados, e efetivos que por ventura venham a ocorrer no âmbito do poder executivo e legislativo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 877, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 877, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO SNAP-IV PARA RASTREAMENTO DE SINAIS PRECOCES DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) EM CRIANÇAS A PARTIR DOS 04 ANOS DE IDADE, DURANTE ATENDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES MUNICIPAIS DA CIDADE DE PRESIDENTE DUTRA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA





**APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário SNAP-IV, previsto no Anexo Único desta Lei, nas unidades de saúde e creches municipais da cidade de Presidente Dutra - MA, para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) em crianças a partir dos 4 anos de idade.

**Art. 2º.** - Os profissionais responsáveis pela aplicação do questionário SNAP-IV deverão receber treinamento específico para garantir a correta administração, interpretação e encaminhamento dos casos identificados.

**Art. 3º.** - Os pais ou responsáveis legais deverão ser informados previamente sobre a aplicação do questionário e consentir, de forma expressa, a participação da criança no rastreamento.

**Art. 4º.** - Caso o questionário indique a presença de sinais sugestivos de TDAH, a criança deverá ser encaminhada para avaliação especializada por profissional qualificado, como neuropediatra, psiquiatra infantil ou psicólogo clínico, no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo às demais políticas públicas em execução.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – QUESTIONÁRIO SNAP-IV**

ITEM 1 a 9	NEM UM POUCO	SÓ UM POUCO	BASTANTE	DEMAIS
Não consegue prestar muita atenção a detalhes ou comete erros por descuido nos trabalhos da escola ou tarefas.				
Tem dificuldade de manter a atenção em tarefas ou atividades de lazer.				
Parce não estar ouvindo quando se fala diretamente com ele.				
Não segue instruções até o fim e não termina deveres de escola, tarefas ou obrigações.				
Tem dificuldade para organizar tarefas e atividades.				
Evita, não gosta ou se envolve contra a vontade em tarefas que exigem esforço mental prolongado.				
Perde coisas necessárias para atividades (por ex: brinquedos, deveres da escola, lápis ou livros).				
Distraí-se com estímulos externos.				
E esquecido em atividades do dia a dia.				
ITEM 10 a 18	NEM UM POUCO	SÓ UM POUCO	BASTANTE	DEMAIS
Mexe com as mãos ou pés ou se remexe na cadeira.				
Sai do lugar na sala de aula ou em outras situações em que se espera que fique sentado.				
Corre de um lado para outro ou sobe				

Tem dificuldade em brincar ou envolver-se em atividades de lazer de forma calma.		demais nas coisas em situações em que isto é inapropriado.
Não para ou frequentemente está "a mil por hora".		
Fala em excesso.		
Responde às perguntas de forma precipitada antes delas terem sido terminadas.		
Tem dificuldade de esperar sua vez.		
Interrompe os outros ou se intromete (por exemplo: intromete-se nas conversas, jogos, etc.).		

**QUESTIONÁRIO SNAP-IV**

**COMO AVALIAR:**

- Se existem pelo menos 6 itens marcados como "BASTANTE" ou "DEMAIS" nos itens de 1 a 9 = existem mais sintomas de desatenção que o esperado numa criança ou adolescente.
- Se existem pelo menos 6 itens marcados como "BASTANTE" ou "DEMAIS" nos itens de 10 a 18 = existem mais sintomas de hiperatividade e impulsividade que o esperado numa criança ou adolescente.

O questionário SNAP-IV é útil para avaliar apenas o primeiro dos critérios (critério A) para se fazer o diagnóstico. Existem outros critérios que também são necessários.

**IMPORTANTE:** Não se pode fazer o diagnóstico de TDAH apenas com critério "A". Veja abaixo os demais critérios.

**CRITÉRIO A:** Sintomas (vistos anteriormente neste questionário)

**CRITÉRIO B:** Alguns desses sintomas devem estar presentes antes dos 7 anos de idade.

**CRITÉRIO C:** Existem problemas causados pelos sintomas acima em pelo menos 2 contextos diferentes (por ex., na escola, no trabalho, na vida social e em casa).

**CRITÉRIO D:** Há problemas evidentes na vida escolar, social ou familiar por conta dos sintomas.

**CRITÉRIO E:** Se existe um outro problema (tal como depressão, deficiência mental, psicose, etc.), os sintomas não podem ser atribuídos exclusivamente a ele.

**LEI MUNICIPAL DE Nº 878, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 878, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autoria: Poder Legislativo.**

**INSTITUI A LEI LUCAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Os estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e de





recreação infantil, da rede pública e privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros para identificar e prestar auxílio adequado em situação de emergência e urgência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

**Parágrafo único** - A obrigação estabelecida no caput tem por objetivo fazer com que todas as escolas da rede municipal, pública ou privada, tenham pessoas capacitadas para prestar os primeiros socorros, sempre que houver necessidade de socorro a qualquer aluno que esteja em situação de risco de morte, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até ao local.

**Art. 2º** - o curso será oferecido anualmente e destinar-se-á à capacitação anual de 20% (vinte por cento) dos Professores e/ou servidores de estabelecimento de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo das suas atividades ordinárias.

**§ 1º** - A quantidade de professores capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definido pela respectiva Escola, guardada a proporção guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

**§ 2º** - As escolas, creches, berçários, escolas maternais, estabelecimentos de recreação infantil e similares no âmbito do município deverão manter, durante cada turno, em suas dependências e nas atividades externas pelo menos 1/3 (um terço) dos professores e funcionários proporcionalmente, deverão estar habilitados em noções de primeiros socorros.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de ensino que trata esta lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde da referência.

- Uma lista de números de emergências (192, 193 e 199);
- Um mapeamento dos hospitais mais próximo e os respectivos números de telefone;
- Uma pessoa responsável pelo acionamento de ajuda e orientar o serviço de emergência quando o mesmo chegar.

**Art. 4º** - O Curso poderá ser na modalidade online ou presencial, com carga horária de treinamento de no mínimo 04 (quatro) horas, sendo no mínimo 02 (duas) horas de aulas práticas, com reciclagem a cada 03 (três) anos.

**Parágrafo único** - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público estudantil atendido nos estabelecimentos de ensino ou recreação.

**Art. 5º** - A responsabilidade pela capacitação dos professores e/ou servidores caberá aos respectivos sistemas ou rede pública de ensino, sem qualquer custo ao Município. Os cursos

poderão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas), Corpo de Bombeiros e/ou SAMU, especializados em práticas de auxílio em situações de emergências e urgências, bem como com capacidade técnica para oferecer suporte e orientação adequados para a formação dos professores e funcionários das instituições de ensino, sem qualquer custo ao erário.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e privadas deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados com materiais necessários à prestação dos primeiros socorros. Esse material deverá permanecer guardado em local adequado e aos cuidados das pessoas treinadas para esse fim, para o atendimento em situação de urgência de emergência.

**Art. 7º** - Os critérios quanto à forma e aplicação dos protocolos de treinamentos, sua periodicidade, quantidade de profissionais a serem habilitados e locais de realização dos cursos deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade das instituições de ensino e a quantidade de crianças atendidas em cada uma das escolas.

**Art. 8º** - O não cumprimento das medidas previstas nesta lei, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Advertência por escrito para regularização em 30 dias;
- Multa no valor de 01 (um) URM, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência;
- Suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir o Dia Mundial da Orientação de Noções de Primeiros Socorros, podendo ser realizado neste dia, atividades de conscientização relativas a tema "primeiros socorros" como:

- Conceito fundamental de Primeiros Socorros;
- Suporte Básico de Vida (SBV);
- Primeiros Socorros em emergências traumáticas;
- Primeiros Socorros em emergências clínicas;
- Primeiros socorros em emergências ambientais;
- Primeiros socorros psicológicos.

**Art. 10º** - O tema "primeiros socorros" poderá ser integrado ao currículo do ensino fundamental e poderá ser trabalhado com os alunos por meio de aulas, palestras, cursos, seminários e outras atividades educativas, durante o período letivo regular.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal





**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**  
AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -  
CEP: 65.760-000  
Presidente Dutra - MA  
Contato: (99) 98476-9208

